JORGE MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA

Assinado de forma digital por JORGE MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA, givenName=JORGE MANUEL, serialNumber=BI073264873, cn=JORGE MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
Dados: 2021.01.13 14:54:35 Z

CEFOSAP
CENTRO DE FORMAÇÃO SINDICAL E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto n.º 2021/007

Locação de equipamento de filtração de água

PARTE I
DESPOSIÇÕES JURÍDICAS

Artigo 1º
Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a locação de equipamento de filtração de água, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II deste Caderno de Encargos e Anexo I, sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

2. É estabelecido o preço base de **€ 888,00 (oitocentos e oitenta e oito euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2º
Local de Execução

Os equipamentos de filtração de água locados serão instalados nos seguintes locais:

- Local 1: Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional, sito na Rua Vitorino Nemésio, n.º 5, 1750-306 Lisboa;
- Local 2: Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional, sito na Avenida Rodrigues de Freitas, n.º 150, 4000-416 Porto.

Artigo 3º
Vigência

A locação objeto deste procedimento vigora durante o ano civil de 2021, cessando a 31/12/2021.

Artigo 4º
Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a locar o equipamento de filtração de água de acordo com os requisitos técnicos e funcionais definidos neste caderno de encargos.

Artigo 5º
Sigilo e Confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações que obtenham em virtude da execução do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Artigo 6º

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à entidade adjudicatária no presente procedimento;

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 7º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 8º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 9º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 10º

Proteção de Dados

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da violação, por aquele, dos normativos legais aplicáveis em matéria de proteção e dados.

Artigo 11º

Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.

2. Em caso de divergência entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Artigo 12º

Gestor do Contrato

A entidade adjudicante designa como Gestor do Contrato Alexandra Brito, que terá a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Artigo 13º

Resolução do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 14º

Despesas

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

2. Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquela emerjam do presente caderno de encargos e do contrato.

3. São igualmente da responsabilidade do adjudicatário todas as despesas inerentes à instalação e manutenção dos equipamentos objeto do presente procedimento e constantes do anexo 1.

Artigo 15º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à entidade adjudicante.

2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução das suas obrigações, as orientações que lhe forem transmitidas, por escrito, pela entidade adjudicante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 16º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 17º

Bens a Locar

1. Os equipamentos a locar no âmbito do presente procedimento terão de cumprir as características técnicas mínimas constantes no Anexo 1 deste caderno de encargos.

2. A locação dos equipamentos contempla a obrigação acessória de manutenção dos mesmos.

3. A manutenção inclui a higienização e conservação periódica dos equipamentos assim como a substituição de filtros.

4. A manutenção será efetuada de acordo com os normativos legais em vigor.

5. No que concerne ao impacto ambiental os equipamentos devem cumprir o seguinte:

a) Sistema hermeticamente fechado;

b) Utilização de gás refrigerante R134 de 34 gr;

Artigo 18º

Locação de Depósitos de Água

O adjudicatário obriga-se a fornecer e instalar os depósitos de água a locar nos locais 1 e 2, de modo a que os mesmos fiquem operacionais e nos sítios a indicar pela entidade adjudicante.

Artigo 19º

Faturação e Condições de Pagamento

1. O adjudicatário deverá enviar as faturas, mensalmente, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que dizem respeito, dirigidas ao CEFOSAP – Rua Vitorino Nemésio, n.º 5, 4.º piso, 1750-306 Lisboa, discriminando os valores que dizem respeito ao Local 1 e ao Local 2.

2. O adjudicatário tem de emitir faturas eletrónicas, devendo as mesmas ser enviadas, ao CEFOSAP - Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional, para a Rua Vitorino Nemésio, 5, 4º Piso, 1750-306 Lisboa, ou via e-mail para um endereço eletrónico a indicar pela entidade adjudicante.

4. As faturas têm de identificar o número de compromisso subjacente ao contrato.

5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Anexo 1

CARACTERISTICAS TÉCNICAS

Equipamento de filtração de água com ligação à rede

1. 1 Equipamento

Equipamento	Especificação
Sistema	Dupla com filtração direta
Água Fria / H	6 a 8 litros
Dimensões (AxLxP)	113x36x35
Gás refrigeração	R 134ª de 34g

1.2 Número de Equipamentos

Local 1	Local 2
3	1

JORGE MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA

Assinado de forma digital por JORGE MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA, givenName=JORGE MANUEL, serialNumber=BI073264873, cn=JORGE MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
Dados: 2021.01.13 14:55:07 Z